



EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

ID CIDADES: 2022.036E0700001.01.0014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

Processo nº 001765/2022 de 06 de abril de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 733/2016, Decreto Municipal nº 1000/2018, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O certame será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 455/2022, publicada em 04/01/2022 – DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 01/06/2022

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 14/06/2022

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 14/06/2022

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 14/06/2022

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

1.2 - As informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio



www.bll.org.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão**.

1.3 - A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independente de nova convocação**.

1.5 - As legislações municipais aplicadas neste edital, estão disponíveis no site oficial de Itarana/ES, Atos Oficiais, endereço: www.itarana.es.gov.br/portal/atosOficiais.

1.6 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.bll.org.br.

II - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares classe II – A (sólidos urbanos), do município de Itarana/ES, para aterro sanitário licenciado por órgão competente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo II - Projeto Básico, deste Edital.

2.2 - Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações do objeto descrito no site/aplicativo **BLL Compras**, da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço www.bll.org.br e as especificações constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as especificações e quantidades estabelecidas no anexo IV deste Edital.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 080.001 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos,
 - 1545200032.057 – Manutenção dos serviços de limpeza pública,
 - 33903900000 – Outros serviços de terceiro, pessoa jurídica,
 - Ficha: 325 – Fonte: 15300000000.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital através do site da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** (www.bll.org.br), ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES,



(www.itarana.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação na imprensa oficial e site eletrônico, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório.

4.2 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.3 - **Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço licitacao@itarana.es.gov.br.

4.3.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO por qualquer pessoa física ou jurídica, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço licitacao@itarana.es.gov.br.

4.4.1 - As documentações da impugnação deverão ser anexadas ao corpo do e-mail, preferencialmente digitalizados em formato "PDF", devendo conter no mínimo os seguintes documentos:

a) Relatório de Impugnação;

b) Comprovação do signatário emissor da impugnação, da seguinte forma:

b.1) Em sendo o representante legal, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor Individual, o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b.2) Por procurador, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para praticar atos pertinentes ao certame, ou apenas deste, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

b.2) por terceiros, documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento, bem os documentos indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante signatário para a devida representação da empresa licitante.



4.4.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.3 - Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

4.4.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação;

5.1.1 - As interessadas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 - Não será admitida a participação de empresas jurídicas e pessoas físicas:

a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

c) em consórcio;

d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;

e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

f) estrangeiras que não funcionem no País;

g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

h) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

h.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 - As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.



VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 - Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Itarana/ES, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

6.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.8 - Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones para suporte a fornecedores: **(41) 3097-4600 / 3042-9909 / 3091-9654**, bem como através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.10 - Site oficiais de cadastro da BLL para cadastro:

a) <https://bll.org.br/>

b) <https://bll.org.br/cadastro/>

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



7.1 - As licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 - O registro da proposta na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br), ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.2 - Deverá conter no registro eletrônico da proposta, as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto ofertado;
- b) Preço unitário e total de cada **item/lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- c) Por se tratar de serviço, no campo "**MARCA**", poderá ser preenchido como "**MARCA PRÓPRIA**" ou "**SERVIÇOS**", só **não** poderá identificar a empresa, sob pena de desclassificação.

7.1.3 - Na hipótese da licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada por Lei específica, deverá assinalar no ato do cadastramento/registro da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar/assinalar.

7.2 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão excluir o registro ou modificar o lançamento de sua proposta/registro, anteriormente lançados no sistema.

7.3 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens/lotos e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5 - A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.6 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Itarana/ES.



7.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas registradas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.10 - Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste .

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta **(eletrônica)** que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

8.5.2 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.



8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.9 - **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.10 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item/lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

8.15 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou



até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Empresas Equiparadas por Lei Específica, melhor classificada, ao final dos lances de cada item/lote, será encaminhada automaticamente pelo sistema eletrônico para a aba de "desempate" e, no prazo de 5 (cinco) minutos poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Empresas Equiparadas por Lei Específica, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a";

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.20.1 - Todos esses procedimentos acontecerão no sistema da BLLCompras, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante acompanhar todos os respectivos procedimentos nas abas "disputando" e "desempate".

8.21 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação e, havendo eventual empate entre propostas ou lances das empresas de Grande Porte, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.21. -1 no país;

8.21.2 - por empresas brasileiras;

8.21.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22 - Encerrada as etapas de envio de lances da sessão pública e os demais critérios de desempates, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando



for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.25 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.26 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.27 - Não serão cancelados preços que estiverem dentro da margem de lances das demais licitantes, sendo cada lance de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

8.28 - Não será adjudicado valor acima da média de referência, sendo oportunizado a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar baixar o valor apresentado do item/lote.

8.29 - Permanecendo valor do item/lote superior ao da média apurada pela administração, o item/lote da licitante será desclassificado e considerado fracassado.

IX - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 – Encerrada a fase de julgamento da(s) proposta(s) e declarada aberta a fase de Habilitação pelo pregoeiro, os documentos relacionados nos subitens 9.1.1 a 9.1.5, da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico Oficial: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, no prazo 24 (vinte e quatro) horas, após convocação do pregoeiro via chat.

9.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e)** No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;



<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>

§1º. Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

9.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a)** Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar



Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Habilitação - UNIFICADA (**ANEXO I**).

9.1.5 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Prova do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação. (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93);

a.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo;

a.2) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7).

b) Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) detentor(es) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT (CREA);

b.1) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, ou através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT (CREA), que comprovem que



o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa Licitante tenham executado objeto com características semelhantes desta licitação.

c.1) As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são:

i) Coleta e Transporte de Resíduos Classe II-A (Domiciliares);

c.2) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

c.3) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

d) Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação.

e) Licença de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos, obtida junto a IEMA para fontes moveis de poluição em nome da empresa licitante.

f) Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), para Destinação Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos em nome da empresa licitante; **ou**

f.1) Caso a empresa licitante não seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá apresentar o **Termo de Compromisso, Contrato de Prestação de Serviço ou documento correlato, devidamente registrado em Cartório**, com a empresa proprietária do Aterro, em que conste que a proprietária receberá da licitante os resíduos sólidos por ela transportados, **bem como** apresentar a Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), em nome da proprietária do Aterro Sanitário para Destinação Final dos Resíduos Sólidos.

g) IBAMA - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) em nome da proprietária do Aterro Sanitário, para a Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.

9.2 - A Habilitação fica condicionada após ateste do pregoeiro, por meio de consulta quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, sendo a avaliação realizada nos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.2.1 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

d) SICAF.

9.3 - Poderão ser anexados os documentos de habilitação deste pregão, quando do cadastramento da proposta de preço, diretamente no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br> e, caso falte algum documento, poderá ser solicitado pelo pregoeiro no prazo estipulado no item 9.1 deste edital.

9.3.1 - Nas situações dos itens 9.1. e 9.2 deste edital, será assegurado à ME/EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar a sua regularidade fiscal.

9.3.2 - Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Itarana/ES nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.3.3 - Todos os documentos inseridos no sistema "BLLCompras" devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

9.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou diretamente por e-mail cadastrado na plataforma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

9.4.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, pendentes de informações, ilegíveis, com erros formais, documento faltante e situações correlatas, sem prejuízo do seu ulterior registro ou envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta e inabilitação.

9.5 - Os prazos estabelecidos neste edital, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro, por solicitação encaminhada e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



9.6 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.6.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.6.2 - O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **9.1.1 – Habilitação Jurídica, 9.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista e 9.1.3 - Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais é obrigatória a apresentação.

9.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.9 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

X - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances e habilitação, o pregoeiro convocará a licitante detentor da melhor oferta, para que este envie a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado, devendo o arquivo ser encaminhado para o endereço eletrônico: licitacao@itarana.es.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.

10.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante



será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo descrito no item anterior.

10.3 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itarana/ES quanto do emissor.

10.4 - Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via e-mail, prorrogação do mesmo.

10.5 - É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

10.6 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.7 - A proposta deverá conter:

10.7.1 proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.7.2 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.7.3 indicação/especificação dos serviços;

10.7.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.7.5 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.7.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

XI -DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1 - A documentação de habilitação, complementar e proposta reajustada, caso solicitada, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000. Aos cuidados do setor de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.



XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

12.2 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XIII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A convocação de que trata o subitem (13.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

13.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 13.1.1 deste edital.

13.2 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

13.2.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>; e

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06.



13.2.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 13.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 13.2, deste edital, à época da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

13.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XIV - DA VIGÊNCIA



14.1 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.

14.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

XV - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Dada a relevância dos serviços a serem contratados e seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarretam grande impacto a saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

15.2 - O seguro garantia servirá também para cobrir qualquer prejuízo ao poder público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com estas obrigações.

15.3 - O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme Lei nº 8.666/93, art. 56, 5ª, de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

15.4 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

15.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

15.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93 e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.7 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido;

15.8 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

15.9 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

15.10 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.



Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

15.11 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

15.12 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

15.13 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

XVI - ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO

16.1 - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no qual a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.

16.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município.

16.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.

16.4 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.

16.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES.

XVII - DO REAJUSTAMENTO

17.1 - Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8666/93.

17.1.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

a) O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e



memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

c) O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

17.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

17.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatária para prestação dos serviços objeto do contrato.

17.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 17.1.1 desta cláusula.

17.3 - Os reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

17.4 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

XVIII - NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 - O Fiscal e o substituto do fiscal do contrato serão indicados no ato da assinatura do contrato pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

18.2 - O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

XIX - FISCALIZAÇÃO

19.1 - O fiscal do contrato, ficará designada como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

19.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.



19.4 - A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

XX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 - As orientações sobre a prestação dos serviços, vide itens 02, 04, 06, 07, 08 e 14 do Projeto Básico, anexo II deste edital (Projeto Básico).

XXI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

21.2 - Conferência e aceite do relatório de medição expedido pelo fiscal do contrato;

21.3 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;

21.4 - Certificado e os tickets de pesagem emitidos por **balança própria ou locada sob a fiscalização do Município, para a aferição da quantidade de resíduos transportados.**

21.5 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

21.6 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

21.7 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

21.8 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

21.9 - Certidão negativa de débito estadual;

21.10 - Certidão negativa de débito federal;

21.11 - Certidão negativa de débito municipal;

21.12 - Certidão negativa de débito trabalhista;

21.13 - Certidão de falência e concordada.

XXII - SANÇÕES

22.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XXIII - DOS RECURSOS

23.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá



comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

23.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

23.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

23.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

23.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através dos seguintes endereços: licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para marcelo.itarana@hotmail.com, anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

XXIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

24.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

24.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

24.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

24.5 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

24.6 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou



indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

24.7 - **Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.**

24.8 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

24.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4917/4914 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

24.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

24.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

24.11.1 - Anexo I - Declaração de Habilitação - UNIFICADA;

24.11.2 - Anexo II - Projeto Básico;

24.11.3 - Anexo III - Minuta do Contrato;

24.11.4 - Anexo IV - Especificação do Objeto e Modelo de Proposta;

24.11.5 - Anexo V - Pesquisa de Preço.

Itarana/ES, 31 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(utilizar, preferencialmente, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

- Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Local e Data.

Empresa:

CNPJ nº.:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico visa esclarecer as empresas participantes do processo de contratação quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo as diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios de execução, materiais e equipamentos a incorporar os serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento. Todas as exigências da Contratante contidas neste Projeto Básico serão consideradas como de conhecimento das empresas interessadas que apresentarem propostas, fixando as normas a serem observadas e definindo as especificações técnicas que orientarão o desenvolvimento dos serviços.

1. OBJETIVOS

Garantir que os serviços de armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento, melhoria social, preservação da saúde e meio ambiente, com soluções planejadas e tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	<p>Serviço de armazenamento temporário e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares Classe II – A, não perigosos.</p> <p>Manter, em local indicado pela administração, duas caixas estacionárias do tipo foll-on roll-off, com capacidade mínima de 30 m³;</p> <p>Recolher os resíduos sempre que as caixas estacionárias estiveram cheias conforme a necessidade do município.</p> <p>Transportar os resíduos classe II – A da área de transbordo indicada pelo município até o aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.</p>	Ton.	120/Mês



02	Serviço de Destinação Final. Serviço de recebimento, pesagem e destinação final de Resíduos Classe II – A (sólidos urbanos), em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.	Ton.	120/Mês
----	---	------	---------

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Justificativa para a contratação dos serviços

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares urbanos aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos comerciais os gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

O tratamento de resíduos sólidos trata-se de técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos na forma de aterro sanitário, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário.

O aterro sanitário representa uma grande evolução e uma solução em relação ao depósito que é feito normalmente de maneira incorreta do lixo urbano. O aterro consiste numa forma de disposição controlada de resíduos que quando bem projetado e manejado, apresenta vantagens, como a destinação final sanitária adequada e completa, a proteção ao meio ambiente e principalmente à saúde pública.

Todo o resíduo gerado no Município de Itarana que não pode ser reaproveitado ou reciclado pela Associação de Catadores de Itarana – ACI deve ser encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, neste caso o aterro sanitário. Como o Município não possui aterro sanitário, mesmo porque seria inviável devido ao pequeno volume de resíduos sólidos urbanos gerados na cidade, faz-se necessária a contratação dos serviços objeto deste projeto básico.

Esta contratação visa atender a Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; ao TCA 02/2013 – MPE/IEMA/MPT/Município de Itarana; entre outras normas, resoluções e leis ambientais.

3.2 Justificativa para a contratação dos serviços de transportes e destinação final em um único lote

Os serviços, objeto deste projeto básico, deverão ser cotados separadamente, entretanto, a empresa contratada será aquela que apresentar o menor preço global para realizar todos os serviços previstos nos itens 01 e 02 - da descrição detalhada do objeto deste projeto básico, portanto, podendo ocorrer apenas uma empresa vencedora



do certame. Caso a empresa vencedora da licitação não seja proprietária do aterro sanitário para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, a mesma deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado.

O TCE orienta a contratar os dois serviços em lote único, desde que comprovada a vantagem econômica para a administração da aglutinação destes dois serviços.

O Município de Itarana tem realizado a contratação destes dois serviços de maneira aglutinada e tem obtido preços vantajosos. Num raio aproximado de 100 quilômetros, temos 02 (dois) aterros sanitários devidamente licenciados e disponíveis para receber os RSU, os quais estão localizados nos municípios de Aracruz e Cariacica. Os demais aterros existentes no Estado do Espírito Santo estão em distâncias muito superior, logo não sendo viável economicamente encaminhar os RSU para os mesmos.

Demonstra-se que os demais Aterros Sanitários com condições regulares a receber os resíduos do Município encontram-se em distância bem acima do que o Município tem condições de suportar financeiramente no que diz respeito ao transporte dos resíduos.

Ao realizarmos de maneira segregada a contratação dos serviços de transporte e destinação final, incorreríamos no risco de termos que arcar com um transporte mais oneroso ao Município, caso algum dos aterros sanitários que se localizam há uma distância maior, sagra-se vencedor do certame. Além disso, a empresa de transporte que executará o lote 01, não tem como apresentar uma proposta de preços sem saber para qual aterro sanitário encaminhará os RSU (lote 02);

De maneira aglutinada em um único lote, as chances de se obter ambos serviços com preços mais vantajosos são muito mais fáceis. Além disso, não há o que se falar de restrição à competitividade, visto que dentro do mesmo raio de distância temos dois aterros sanitários em condições regulares de receber os resíduos sólidos urbanos de Itarana.

Diante de todo exposto, consideramos que a realização do processo licitatório para Contratação dos serviços de Transporte e Destinação Final e um único lote, se torna mais vantajoso economicamente.

4. DA PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 52, DE 23 DE JULHO DE 2019, que aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, **O MUNICÍPIO DEVE DISPOR DE BALANÇA PRÓPRIA OU LOCADA SOB SUA FISCALIZAÇÃO, PARA A AFERIÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS.**

Todas as balanças devem ter o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência. Visando evitar-se riscos sanitários, a balança utilizada para este fim não



deve ser utilizada para pesagem de produtos agrícolas como grãos, frutas, legumes dentre outros;

A balança utilizada para a pesagem dos resíduos deve emitir comprovante de pesagem automaticamente, contendo dados do veículo e do peso na chegada e na saída, quando vazio. Estes comprovantes não devem ser emitidos e/ou preenchidos manualmente.

No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado. Para melhor controle da prestação do serviço, o caminhão deverá ser pesado na entrada e saída do transbordo e na entrada e saída do aterro.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação é fundamentada pela seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, da Lei n.º 11.488/07;
- Lei Federal n.º 12.305, de 02 de abril de 2010. - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Resolução Conama n.º 308, de 21 de março de 2002. - Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte.
- NBR 1.174 Armazenamento de resíduos sólidos classe II- Não Inertes e III Inertes
- NBR 13.896 Aterro de resíduos não perigosos – critérios para projetos, implantação e operação - procedimento;
- NBR 10.004 Resíduos sólidos – Classificação;
- NBR 13.221 Transporte de resíduos – procedimento;
- Instrução Normativa TC 52, de 23 de julho de 2019, que aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

6. QUANTITATIVO

6.1 – Para apurar a média mensal estimada de resíduos sólidos que serão transportados para o aterro sanitário, utilizamos como metodologia para o cálculo, o quantitativo transportado nos últimos 12 (doze) meses, período de março de 2021 a fevereiro de 2022, dividido por 12 (doze) meses. Deste cálculo, obtivemos uma média aproximada de 110 toneladas/mês, a qual acrescentamos mais 10 (dez) toneladas de margem de segurança, totalizando uma estimativa de 120 toneladas/mês.



Portanto, a estimativa para 12 meses dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos é de 1.440 toneladas, apurando-se em média um total de 120 toneladas/mês.

6.2 – Deverá ser disponibilizado no mínimo 02 (duas) caixas estacionárias tipo roll-on roll-off para depósito e armazenamento dos resíduos coletados e que será transportado até o aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

7. LOGÍSTICA E EXECUÇÃO

7.1 – As caixas Roll-on Roll-off deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, o container somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;

7.2 - As caixas Roll-on Roll-off deverão ser impermeabilizadas de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

7.3 - Retirar as caixas Roll-on Roll-off assim que estiverem cheias, não podendo as mesmas permanecerem no local por mais de 72 (setenta e duas) horas.

7.4 - Quando da retirada das caixas Roll-on Roll-off a contratada substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto;

7.5 - Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados, devendo a empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto deste Projeto Básico, observados os quantitativos mínimos estimados.

7.6 - A licitante obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta licitação sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.7 O transporte dos resíduos do transbordo para o local de recebimento e destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículo coletor, foram considerados o tipo e a quantidade de Resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação), as densidades populacionais e de tráfegos e custos operacionais de manutenção.

8. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Para execução dos serviços pertinentes a este objeto, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:



8.1 - **01 caminhão transportador**, com capacidade mínima de 30 m³, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres;

8.1.2 O veículo deverá ter no início do contrato, ano de fabricação, obrigatoriamente 2014 em diante, e nenhum veículo deverá ter idade superior a 07 (sete) anos durante o período de vigência do contrato;

8.1.3 O veículo será dotado de tacógrafo e ser do tipo roll- on/off;

8.1.4 Deverá estar com todos os licenciamentos específicos de veículos de transporte de carga em dia (IPVA, CIV; INMETRO);

8.2 - **No mínimo 02 (duas) caixas Roll-on Roll-off** em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 30m³, a serem instaladas no local de armazenamento temporário do município.

8.2.2 – As caixas deverão ter capacidade mínima de 30m³ e são equipamentos destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

8.3 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

8.4 - Nos custos desses equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

8.5 - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova do registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação. (art. 30, inciso I, da Lei8.666/93);

a.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo;

a.2) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7).



b) Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) detentor(es) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA);

b.1) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, ou através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA), que comprovem que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa Licitante tenham executado objeto com características semelhantes desta licitação.

c.1) As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são:

i) Coleta e Transporte de Resíduos Classe II-A (Domiciliares);

c.2) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

c.3) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

d) Certidão Negativa de Débitos Ambientais fornecidos pelo IEMA, válida na data da licitação.

e) Licença de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos, obtida junto a IEMA para fontes moveis de poluição em nome da empresa licitante.

f) Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), para Destinação Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos em nome da empresa licitante; **ou**

f.1) Caso a empresa licitante não seja a proprietária do Aterro Sanitário, deverá apresentar o **Termo de Compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos**, com a empresa proprietária do Aterro, em que conste que a proprietária receberá da licitante os resíduos sólidos por ela transportados, **bem como** apresentar a Licença Ambiental expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), em nome da proprietária do Aterro Sanitário para Destinação Final dos Resíduos Sólidos.

g) IBAMA - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) em nome da proprietária do Aterro



Sanitário, para a Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.

* Abaixo, segue justificativa, para a apresentação na fase de habilitação das licenças correspondentes as letras **e**, **f**, e **g**:

O entendimento e orientação do TCE é no sentido de que tais documentos somente devem ser exigidos na fase de assinatura do contrato, após a declaração de vencedora. O TCE justifica que como os editais já impõem a necessidade de se demonstrar a existência de experiência anterior na execução do objeto (através de atestados de capacidade técnica) conclui-se que os licitantes possuem os licenciamentos legais necessários a operar o contrato, não sendo necessário a exigência de tais documentos ainda na fase habilitação.

Porem se faz necessário realizar algumas ponderações a cerca deste assunto.

A Lei Complementar 123/2006 trouxe alguns benefícios às empresas enquadradas como ME e EPP, para fins de participação destas empresas em certames licitatórios. Um destes benefícios foi a possibilidade de poder apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista elencados no artigo 27 inciso IV da Lei 8.666/96, acrescida da lei 12.440/2011, ainda na fase de habilitação mesmo que com restrição, e somente regularizá-los na fase de assinatura do contrato, após a declaração de vencedora do certame. Os documentos constantes no artigo 27 inciso IV referem-se as Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e INSS; Estaduais; Municipais; FGTS e Trabalhista.

A demonstração de experiência anterior em execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação é feita fundamentada no artigo 30 da lei 8.666/93, que trata das exigências de qualificação técnica e que não são objeto de benefícios da Lei 8.666/93. Tal demonstração se dá através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, que no caso em específico, por tratar-se de serviços de engenharia, devem ser devidamente registrado no CREA. Após o registro, o atestado será acompanhado da Certidão de Acervo Técnico ou CAT, porem independente de está registrado ou não, acompanhado de CAT ou não, o Atestado de Capacidade Técnica é um documento que não possui validade ou vencimento, sendo vigente independente da época em que seja utilizado.

Ocorre que diferente disso, os Licenciamentos ambientais do IEMA e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, possuem data de vigência para sua utilização, devendo obrigatoriamente serem renovados de tempos em tempos em datas que já são previamente estipulados no próprio documento.

A renovação destes documentos, diferentemente das renovações dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, se dá de maneira um pouco mais lenta, são necessários o cumprimento de condicionantes, de monitoramento de cumprimento de



normas ambientais e aguarde de fiscalização para liberação de novos documentos vigentes e que podem demorar longas datas para a sua regularização.

Partir do julgamento de que "se tem atestado de capacidade técnica para comprovar experiência anterior na execução do objeto a ser contratado, também estará regular com relação aos licenciamentos do IEMA e junto ao IBAMA através do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)" é uma análise equivocada. O atestado de Capacidade Técnica pode ser usado em processos licitatórios em qualquer data após sua emissão, todavia, os licenciamentos do IEMA e os documentos de registro junto ao IBAMA somente podem ser utilizados se estiverem vigentes na data da licitação, visto que não se encaixam nas condições de regularidade fiscal e trabalhista, mas somente se enquadram como documentos de qualificação técnica, não podendo por tanto serem apresentados vencidos ou mesmo não serem apresentados.

Existe um risco muito grande em se perder todo o procedimento de contratação, ao exigir tais documentos somente na assinatura do contrato, por tratar-se de documentos cuja liberação pelos órgãos ambientais dependem de diversos cumprimentos de normas, de condicionantes e de fiscalizações que podem ir muito além do prazo necessário para realizar o procedimento licitatório até a assinatura do contrato. O que pode acontecer como exemplo em não se exigir tais documentos como condição de habilitação técnica, é declarar uma empresa vencedora, chama-la para assinar o Contrato de Prestação de Serviços juntamente com a apresentação dos documentos do IEMA e do IBAMA e simplesmente os mesmos estarem vencidos ou em fase de renovação.

É claro que é perfeitamente possível se aplicar as penalidades cabíveis e previstas em lei, todavia, tal acontecimento ocasionará uma morosidade ao processo licitatório, ou até mesmo a necessidade de se declarar o Fracasso do certame.

Entendemos que empresas aptas a participar do certame licitatório e que já atuam no mercado, prestando serviços seja para pessoa jurídica do direito público ou privado, se possuem experiência na execução dos serviços objeto da contratação, também possuem capacidade de apresentar todos os seus licenciamentos ambientais seja junto ao IEMA ou junto ao IBAMA, ainda na fase de Habilitação, com condição de Qualificação Técnica.

10. FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

10.1 - Conferência e aceite do relatório de medição expedido pelo fiscal do contrato;

10.2 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;



10.3 - Certificado e os tickets de pesagem emitidos por **balança própria ou locada sob a fiscalização do Município, para a aferição da quantidade de resíduos transportados.**

10.4 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

10.5 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS e do INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

10.6 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

10.7 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

10.8 - Certidão negativa de débito estadual;

10.9 - Certidão negativa de débito federal;

10.10 - Certidão negativa de débito municipal;

10.11 - Certidão negativa de débito trabalhista;

10.12 - Certidão de falência e concordada.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

11.2 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

11.3 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciários relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;

11.4 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da fiscalização e desta Secretaria, bem como visita técnica;

11.5 - Possuir para execução das atividades do projeto básico, as seguintes licenças ambientais:

11.5.1 - Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU)

11.5.2 - Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU)

11.5.3 - Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado ou outro documento equivalente.

11.6 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

11.7 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;



11.8 - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

11.9 - Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato.

11.10 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

11.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.12 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

11.13 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

11.14 - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de ITARANA a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

11.15 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

11.16 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

11.17 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas.

11.18 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 72 horas.

11.19 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

11.20 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

11.21 - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.

11.22 - Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.



11.23 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos na execução dos serviços.

11.24 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

11.25 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.26 - Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.

11.27 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

11.28 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

11.29 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

11.30 - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

11.31 - Cumprir integralmente o disposto neste projeto básico.

11.32 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Indicar por meio de Portaria o Fiscal do Contrato;

12.2 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

12.3 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;

12.6 - Fornecer local para o armazenamento temporário das caixas Roll-on/roll-off, com as devidas adequações necessárias para evitar presença de catadores, segurança patrimonial e licença de operação.



12.7 Dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Dada a relevância dos serviços a serem contratados e seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarretam grande impacto a saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

13.2 - O seguro garantia servirá também para cobrir qualquer prejuízo ao poder público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com estas obrigações.

13.3 - O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme Lei nº 8.666/93, art. 56, 5^a, de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

13.4 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

13.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93 e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

13.7 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido;

13.8 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.9 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.10 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.

Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.



13.11 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

13.12 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N.º 2.325/96-BCB.

13.13 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

14. ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO

14.1 - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no qual a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.

14.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município.

14.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.

14.4 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.

14.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8666/93.

15.1.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

a) O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



c) O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

15.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autoritária para prestação dos serviços objeto do contrato.

15.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 15.1.1 desta cláusula.

15.3 - Os reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

15.4 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada em contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

a) advertência por escrito;

II – Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem executados no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;

III – Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente Lei 8.666/93.



18. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O contrato será fiscalizado nos termos da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015-versão 02, cuja finalidade é normatizar os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal.

Fica indicada a servidora Vanessa de Souza Ratund – Engenheira Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

Em caso de afastamento ou impedimento do Fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pela servidora Andréia Kopp – Eng.^a Agrônoma.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

19. FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato, ficará designada como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização.

Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato a ser firmado correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos Royalties Federal (Fonte 1530; Ficha 325).

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

21.1 - As especificações técnicas foram elaboradas pela Secretaria de Meio Ambiente, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pela Engenheira Ambiental



Vanessa de Souza Ratund, através do telefone (27) 3720-1666 ou e-mail semama@itarana.es.gov.br ;

21.2 - A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU foi responsável pela elaboração do Projeto Básico, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados pelo servidor Fernando Scardua Binda, através do telefone (27) 3720-1206 ou e-mail smtosu@itarana.es.gov.br.

Observação: os serviços objeto deste projeto básico foram elaborados para a contratação por toneladas, pois, assim foi a decisão da administração, neste caso, alertamos para a necessidade de o Município dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos transportados. Outra opção, seria a contratação dos serviços por preço fixo, neste caso, sendo necessário apenas o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço.

A Contratante poderá suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício.

Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Projeto Básico deverão ser formalmente apresentados pelo representante da empresa contratada à apreciação da Fiscalização e Gestão do Contrato. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a Contratante poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

23 - APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

OZÉIAS BALDOTTO

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2022

ID CIDADES: 2022.036E0700001.01.0014

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2022

Processo n° 001765/2022 de 06 de abril de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF n° 096.803.847-64 e RG n° 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ N° _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF n° __ e CI n° ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares classe II – A (sólidos urbanos), do município de Itarana/ES, para aterro sanitário licenciado por órgão competente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.



CLÁUSULA QUARTA - ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

4.1 - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no qual a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.

4.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município.

4.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.

4.4 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.

4.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.2 - Conferência e aceite do relatório de medição expedido pelo fiscal do contrato;

5.3 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;

5.4 - Certificado e os tickets de pesagem emitidos por **balança própria ou locada sob a fiscalização do Município, para a aferição da quantidade de resíduos transportados.**

5.5 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

5.6 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

5.7 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

5.8 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

5.9 - Certidão negativa de débito estadual;

5.10 - Certidão negativa de débito federal;

5.11 - Certidão negativa de débito municipal;

5.12 - Certidão negativa de débito trabalhista;

5.13 - Certidão de falência e concordada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

000010801545200032.057 - Manutenção dos serviços de limpeza pública /
33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica / Ficha: 002325 / Fonte de



recurso: 15300000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - DA PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES;

7.1.1 - De acordo com a Instrução Normativa TC 52, de 23 de julho de 2019, que aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, o Município deve dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos;

7.1.2 - Todas as balanças devem ter o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência. Visando evitar-se riscos sanitários, a balança utilizada para este fim não deve ser utilizada para pesagem de produtos agrícolas como grãos, frutas, legumes dentre outros;

7.1.3 - A balança utilizada para a pesagem dos resíduos deve emitir comprovante de pesagem automaticamente, contendo dados do veículo e do peso na chegada e na saída, quando vazio. Estes comprovantes não devem ser emitidos e/ou preenchidos manualmente;

7.1.4 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado;

7.1.5 - Para melhor controle da prestação do serviço, o caminhão deverá ser pesado na entrada e saída do transbordo e na entrada e saída do aterro.

7.2 - QUANTITATIVO;

7.2.1 - Para apurar a média mensal estimada de resíduos sólidos que serão transportados para o aterro sanitário, realizamos um levantamento no atual contrato, utilizando como metodologia para o cálculo, o quantitativo transportado nos últimos 12 (doze) meses, período de março de 2021 a fevereiro de 2022, dividido por 12 (doze) meses. Deste cálculo, obtivemos uma média aproximada de 110 toneladas/mês, a qual acrescentamos mais 10 (dez) toneladas de margem de segurança, totalizando uma estimativa 120 toneladas/mês;

7.2.2 - A estimativa para 12 meses dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos é de 1.440 toneladas, apurando-se em média um total de 120 toneladas/mês;

7.2.3 - Deverá ser disponibilizado no mínimo 02 (duas) caixas estacionárias tipo roll-on roll-off para depósito e armazenamento dos resíduos coletados e que será transportado até o aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

7.3 - LOGÍSTICA E EXECUÇÃO;

7.3.1 - As caixas Roll-on Roll-off deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, o container somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;



7.3.2 - As caixas Roll-on Roll-off deverão ser impermeabilizadas de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população;

7.3.3 - Retirar as caixas Roll-on Roll-off assim que estiverem cheias, não podendo as mesmas permanecerem no local por mais de 72 (setenta e duas) horas;

7.3.4 - Quando da retirada das caixas Roll-on Roll-off a contratada substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto;

7.3.5 - Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados, devendo a empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto deste contrato, observados os quantitativos mínimos estimados;

7.3.6 - A licitante obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta licitação sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;

7.3.7 O transporte dos resíduos do transbordo para o local de recebimento e destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículo coletor, foram considerados o tipo e a quantidade de Resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação), as densidades populacionais e de tráfegos e custeios operacionais de manutenção.

7.4 - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO;

7.4.1 - Para execução dos serviços pertinentes a este objeto, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

a) 01 caminhão transportador, com capacidade mínima de 30 m³, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres;

a.1) O veículo deverá ter no início do contrato, ano de fabricação, obrigatoriamente **2015** em diante, e nenhum veículo deverá ter idade superior a 07 (sete) anos durante o período de vigência do contrato;

a.2) O veículo será dotado de tacógrafo e ser do tipo roll- on/off;

a.3) Deverá estar com todos os licenciamentos específicos de veículos de transporte de carga em dia (IPVA, CIV; INMETRO);

b) No mínimo 02 (duas) caixas Roll-on Roll-off em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 30m³, a serem instaladas no local de armazenamento temporário do município.

b.1) - As caixas deverão ter capacidade mínima de 30m³ e são equipamentos destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

c) A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).



d) Nos custos desses equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

e) As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 - Indicar por meio de Portaria o Fiscal do Contrato;

8.1.2 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

8.1.3 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.1.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.5 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;

8.1.6 - Fornecer local para o armazenamento temporário das caixas Roll-on/roll-off, com as devidas adequações necessárias para evitar presença de catadores, segurança patrimonial e licença de operação.

8.1.7 - Dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

8.2.2 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

8.2.3 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciais relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;

8.2.4 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da fiscalização e desta Secretaria, bem como visita técnica;

8.2.5 - Possuir para execução das atividades deste contrato, as seguintes licenças ambientais:

8.2.5.1 - Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU)

8.2.5.2 - Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU)

8.2.5.3 - Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado ou outro documento equivalente.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

8.2.7 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

8.2.8 - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o



correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

8.2.9 - Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato.

8.2.10 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

8.2.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.2.12 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

8.2.13 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

8.2.14 - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de ITARANA a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

8.2.15 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

8.2.16 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

8.2.17 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas.

8.2.18 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 72 horas.

8.2.19 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

8.2.20 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

8.2.21 - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.

8.2.22 - Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

8.2.23 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos na execução dos serviços.

8.2.24 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.



8.2.25 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.26 - Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.

8.2.27 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

8.2.28 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.2.29 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

8.2.30 - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

8.2.31 - Cumprir integralmente o disposto neste contrato.

8.2.32 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.



§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia



comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.



11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.4 - O fiscal do contrato, ficará designada como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

11.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.6 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.7 - A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8666/93.

12.1.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

a) O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

d) Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

e) O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

12.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



12.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatária para prestação dos serviços objeto do contrato.

12.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 12.1.1 desta cláusula.

12.3 - Os reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

12.4 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

12.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Dada a relevância dos serviços a serem contratados e seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarretam grande impacto a saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

13.2 - O seguro garantia servirá também para cobrir qualquer prejuízo ao poder público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com estas obrigações.

13.3 - O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme Lei nº 8.666/93, art. 56, 5ª, de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

13.4 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

13.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93 e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

13.7 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da



liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido;

13.8 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.9 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.10 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.

Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

13.11 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

13.12 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

13.13 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MEIO AMBIENTE

14.1 - Independentemente do serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início dos serviços, sem ônus para o Município de Itarana/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado;

14.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, no recolhimento dos resíduos, no transporte e mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

14.3 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

14.4 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo Município de Itarana/ES, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título



executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº 000025/2022

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

LOTE 00001 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II - A (SÓLIDOS URBANOS)							
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001461	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II - A, NÃO PERIGOSOS. MANTER, EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, DUAS CAIXAS ESTACIONÁRIAS DO TIPO FOLL-ON ROLL-OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30M³. RECOLHER OS RESÍDUOS SEMPRE QUE AS CAIXAS ESTACIONÁRIAS ESTIVERAM CHEIAS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TRANSPORTAR OS RESÍDUOS CLASSE II (DOMICILIARES) DA ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN		1.440		
00002	00001857	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL. SERVIÇO DE RECEBIMENTO, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II – A (SÓLIDOS URBANOS), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN		1.440		
2 Itens					Valor Total do Lote		R\$
Valor Total da Proposta						R\$	

Valor Total da Proposta por Extenso:

Local e Data

Nome do representante legal da empresa _____

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO V - PREÇO MÉDIO

LOTE: 00001 - LOTE 01 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II - A (SÓLIDOS URBANOS)						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001461	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE II - A, NÃO PERIGOSOS. MANTER, EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, DUAS CAIXAS ESTACIONÁRIAS DO TIPO FOLL-ON ROLL-OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30M³. RECOLHER OS RESÍDUOS SEMPRE QUE AS CAIXAS ESTACIONÁRIAS ESTIVERAM CHEIAS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TRANSPORTAR OS RESÍDUOS CLASSE II (DOMICILIARES) DA ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN	1.440	136,40	196416,00
00002	00001857	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL. SERVIÇO DE RECEBIMENTO, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II - A (SÓLIDOS URBANOS), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TN	1.440	112,90	162576,00
2 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 358992,00	
Valor Global Estimado - Total Geral					R\$ 358992,00	